



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1582/2021

(Autoria: Vereador João Batista Pazzini- PDT)

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle visando a inibir qualquer forma de violência contra os servidores do quadro administrativo/ pedagógico nas escolas da rede municipal de Visconde do Rio Branco.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes vereadores, aprovaram e o Vice- Presidente do Legislativo Municipal, com fundamento no art. 60, § 8º da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui medidas para a prevenção e controle da violência nas escolas da rede municipal de Visconde do Rio Branco, através de ações interdisciplinares e de participação comunitária.

Art. 2º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra os servidores do quadro administrativo pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Visconde do Rio Branco.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei, consideram-se servidores do quadro administrativo pedagógico, o diretor da escola, supervisor, professor, auxiliar administrativo escolar e auxiliar de serviços gerais)

Art. 3º - As escolas da rede municipal propiciarão:

I - Desenvolver trabalho vinculado aos Conselhos Escolares para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções.

II - Desenvolver campanhas educativas de conscientização e valorização da vida, dirigidas aos alunos e à comunidade.

III - Implantar ações para inibir a violência nas escolas e promover o exercício da cidadania e a boa convivência entre a comunidade escolar.

Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 - Visconde do Rio Branco, MG - TEL. GERAL (32) 3551-8000
www.viscondedoriobranco.mg.leg.br | @camaravrb | imprensa@camaravrb.mg.gov.br

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV – Promover atividades culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a escola e a comunidade, proporcionando assim uma maior integração.

Art. 4º As medidas preventivas de que trata esta Lei são:

I – Estimular a reflexão nas escolas e nas comunidades correspondentes, acerca da violência contra os servidores do quadro administrativo pedagógico (diretores, supervisores, professores, auxiliar administrativo escolar, auxiliar de serviços gerais).

II - desenvolver nas escolas, atividades extracurriculares de combate à violência, envolvendo os servidores do quadro administrativo pedagógico, alunos e comunidades correspondentes.

Art. 5º As medidas preventivas de que trata esta Lei serão organizadas em conjunto pelas entidades representativas dos profissionais de educação, pelos órgãos municipais competentes e pelas entidades comunitárias locais, sob a coordenação da unidade escolar.

Art. 6º As medidas orientadoras de que trata esta Lei consistem em:

I – Assistir os servidores do quadro administrativo pedagógico (diretores, supervisores, professores, auxiliar administrativo escolar, auxiliar de serviços gerais) que sofrem violência.

II - Orientar o aluno que praticou a violência e também a seus pais ou responsáveis caso o aluno seja menor de idade.

III – Caso o servidor que sofreu a violência, após ser assistido pela escola, avaliar que não tem condições de permanecer no atual local de trabalho, que seja transferido para outra escola, se assim for o seu desejo.

IV - Outras ações, para os casos em que os servidores do quadro administrativo pedagógico esteja sob risco de violência que possa comprometer sua segurança.

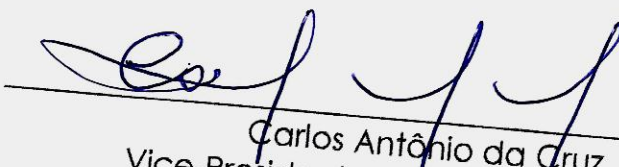
Art. 7 As medidas orientadoras de que trata esta Lei serão adotadas, conforme o caso, pelos órgãos municipais competentes, pelas entidades representativas dos profissionais de educação e pelos órgãos competentes da comunidade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio
Branco, 03 de novembro de 2021.



Carlos Antônio da Cruz
Vice-Presidente da Câmara Municipal